



**Luana Estrella Ribeiro Villas-Bôas**

**Separação conjugal litigiosa:  
disputa pela guarda de filhos**

**Dissertação de Mestrado**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia (Psicologia Clínica) do Departamento de Psicologia da PUC-Rio.

Orientadora: Profa. Terezinha Féres Carneiro



**Luana Estrella Ribeiro Villas-Bôas**

**Separação conjugal litigiosa:  
disputa pela guarda de filhos**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia (Psicologia Clínica) da PUC-Rio. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo.

**Profa. Terezinha Féres-Carneiro**

Orientadora

Departamento de Psicologia - PUC-Rio

**Profa. Rebeca Nonato Machado**

Departamento de Psicologia - PUC-Rio

**Prof. Eduardo Ponte Brandão**

TJRJ

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2022.

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial do trabalho sem autorização da universidade, da autora e da orientadora.

### **Luana Estrella Ribeiro Villas-Bôas**

Psicóloga, graduada pela PUC- Rio e especialista em Psicologia Jurídica pela UCAM-MG. Participou do grupo de pesquisa na área de família com a orientadora Terezinha Féres-Carneiro. Atua na clínica com crianças e adolescentes.

#### **Ficha Catalográfica**

Villas-Bôas, Luana Estrella Ribeiro

Separação conjugal litigiosa : disputa pela guarda de filhos / Luana Estrella Ribeiro Villas-Bôas ; orientadora: Terezinha Féres Carneiro. – 2022.

50 p.; 30 cm

Dissertação (mestrado) –Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Psicologia, 2022.

Inclui bibliografia

1. Psicologia – Teses. 2. Guarda. 3. Filhos. 4. Justiça. 5. Parentalidade. I. Carneiro, Terezinha Féres. II. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Psicologia. III. Título.

CDD: 150

## Agradecimentos

À minha orientadora, Terezinha Féres-Carneiro, por todos os ensinamentos para a construção desse trabalho e por toda paciência e carinho durante esse momento das nossas vidas, mesmo que na pandemia.

À CAPES pelo auxílio concedido para a realização deste trabalho.

Aos professores Eduardo Ponte e Rebeca Nonato Machado pelas contribuições enriquecedoras na banca de qualificação, além de toda troca ao longo da minha formação enquanto estudante de graduação até este momento.

Aos participantes desta pesquisa, por compartilharem suas histórias comigo.

À equipe de pesquisa de Família e Casal da PUC-Rio, coordenada pela professora Terezinha Féres-Carneiro, por toda parceria e troca ao longo do percurso acadêmico.

À Vera, minha mãe, por toda contribuição e incentivo em minha vida pessoal e acadêmica, possibilitando que eu me tornasse a mulher que sou hoje por ter você como fonte de inspiração diária.

Ao Vinicius, por ser meu parceiro de todos os dias e por sempre acreditar em mim.

À família Estrella, minha grande referência e inspiração de vida.

Aos meus amigos, por tornarem esse caminho mais leve e feliz.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior- Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

## **Resumo**

Villas-Bôas, Luana Estrella Ribeiro; Féres-Carneiro, Terezinha. Separação conjugal litigiosa: disputa pela guarda de filhos. Rio de Janeiro, 2021, 50p. Dissertação de Mestrado- Departamento de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Esta dissertação de mestrado pretende discutir a vivência de pais separados que disputam a guarda dos filhos na justiça. Considerando o aumento do número de processos judiciais nas Varas de Família quanto à disputa de guarda dos filhos bem como o litígio presente nestes casos, foi realizada uma pesquisa qualitativa da qual participaram cinco homens e quatro mulheres de diferentes classes sociais, sujeitos independentes, com idades entre 25 a 50 anos. Os dados foram obtidos através de entrevistas com roteiro semiestruturado e analisados a partir do método de análise de conteúdo. Verificou-se que o exercício da parentalidade pós-divórcio é diretamente influenciado pela forma em que ocorreu a dissolução da conjugalidade e como cada membro vive esta experiência. Sendo assim, as divergências quanto aos cuidados com os filhos neste momento passam a ser critério para a busca do Judiciário para resolução da lide familiar. Evidenciou-se ainda que os filhos advindos dessa união são os principais prejudicados pela intensidade do litígio vivido pelos pais.

## **Palavras-chave**

Guarda; filhos; justiça; parentalidade.

## Abstract

Villas-Bôas, Luana Estrella Ribeiro; Féres-Carneiro, Terezinha (Advisor). Litigious marital separation: dispute for custody of childrens.. Rio de Janeiro, 2021, 50p. Dissertation - Departamento de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

The purpose of this master's thesis is to discuss the experience of separated parents who dispute the custody of their children in court. Considering the increase in the number of lawsuits in Family Courts regarding child custody disputes as well as the litigation present in these cases, a qualitative research was carried out in which five men and four women from different social classes, independent subjects, aged between 25 to 50 years. Data were obtained through interviews with a semi-structured script and analyzed using the content analysis method. It was found that the exercise of parenting after divorce is directly influenced by the way in which the dissolution of the conjugality occurred and how each member lives this experience. Therefore, the divergences regarding the care of the children at this time becomes a criterion for the search by the Judiciary to resolve the family dispute. It was also evidenced that the children arising from this union are the main ones affected by the intensity of the litigation experienced by the parents.

## Key-words

Custody; children; justice; parenting.

# Sumário

<b>Introdução .....</b>	8
<b>1. Artigo 1 Litígio pela guarda de filhos: mudanças na convivência familiar pós-divórcio .....</b>	11
1.1. Introdução .....	12
1.2. Método .....	13
1.2.1. Participantes .....	13
1.2.2. Instrumentos e Procedimentos.....	14
1.2.3. Cuidados Éticos .....	15
1.2.4. Análise dos Dados .....	15
1.3. Resultados e Discussão .....	15
1.3.1. Conflitos Relativos ao Litígio conjugal .....	15
1.3.2. Repercussões dos Conflitos Conjugais na Convivência com os filhos após a separação .....	19
1.4. Considerações Finais.....	23
<b>2. Artigo 2 Guarda compartilhada dos filhos no contexto de violência doméstica .....</b>	25
2.1. Introdução .....	26
2.2. Método .....	27
2.2.1. Participantes .....	27
2.2.2. Instrumentos e Procedimentos.....	28
2.2.3. Cuidados Éticos .....	29
2.2.4. Análise dos Dados .....	29
2.3. Resultados e Discussão .....	29
2.3.1. Violência Doméstica e Relacionamento Conjugal .....	29
2.3.2. Violência Doméstica e o Exercício da Parentalidade .....	36
2.4. Considerações Finais .....	38
<b>3. Conclusão .....</b>	40
<b>Referências Bibliográficas .....</b>	42
<b>Anexos.....</b>	46

## Introdução

Sabe-se que o casamento implica em uma dinâmica que envolve diversos fatores entre dois sujeitos. De acordo com McGoldrick (1995), o casamento requer que ambos os parceiros negoциem em conjunto uma miríade de temas que já foram previamente definidos, seja individualmente ou em suas famílias de origem, tais como, o ato de comer, dormir, fazer sexo, trabalhar e afins.

Esta nova fase do ciclo vital pode ser vista como a união de dois sistemas que se transformam gerando um terceiro subsistema caracterizado, sobretudo, pela mudança da saída da família de origem a fim de constituir o novo casal. Segundo a teoria sistêmica de Bowen, citado por McGoldrick (1995), infere-se que há uma predisposição universal em buscar uma fusão com o outro a fim de se diferenciar de sua família de origem. Entretanto, os impasses não resolvidos com seus antepassados podem ser fatores que influenciarão a relação conjugal como um todo, se estendendo tanto à escolha do parceiro quanto a um possível desequilíbrio na união.

Deste modo, são inúmeros os motivos que podem levar o casal à destituição do matrimônio, ressaltando que a ascensão da mulher no mercado de trabalho, a dificuldade no exercício dos papéis familiares a partir da entrada de um novo membro, a falta de comunicação ou ainda hábitos e interesses adversos podem ser vistos como um dos pontos chaves para o direcionamento de um divórcio conjugal. De acordo com Peck e Manocherian (1995), há ainda diversos fatores etiológicos associados à instabilidade do casal, tais como, idade, nível de instrução, salário, emprego, nível socioeconômico, raça ou ainda a linha de transmissão intergeracional.

O divórcio passa a ser então um período de crise no ciclo vital, gerando a necessidade de os membros da família de se adaptarem através de um ajustamento criativo. Esta nova etapa pode ser vista como um ritual de passagem, o qual é definido pela mudança de um estado, alterando posição social, lugar, idade entre outros fatores (Pereira, 2003). Como citado pelo autor, “o ritual da separação conjugal traz consigo o mesmo sentido do casamento, ou seja, as pessoas se casam para serem felizes, e separam, também, à procura da felicidade” (p. 363).

De acordo com Farkas (2003), as relações são baseadas em uma espécie de contrato, no qual propõe-se que sejam eternas, duradouras, estáveis e com um objetivo em comum. Sendo assim, estas trazem em seu bojo a expectativa de que um dos cônjuges complemente o outro de acordo com as suas necessidades, tais como afeto, posição social, bens materiais, dentre outros. A separação, portanto, representa o rompimento deste projeto, podendo gerar sentimentos de abandono, rejeição e desapontamento.

No entanto, o divórcio conjugal pode ser vivido também pelos sujeitos como promotor de saúde aos membros da família, tendo em vista que, a renúncia do casamento, a partir de uma vivência em um ambiente nocivo, pode trazer ganhos na vida pessoal de cada indivíduo. Os desdobramentos da separação podem ser sentidos, portanto, por cada um de maneira distinta, sendo possível a partir deste momento o redimensionamento de objetivos, planos de vida e projetos pessoais (Farkas, 2003).

Segundo a autora, é fundamental que os membros do casal compreendam os motivos da separação, além de vivenciar o luto pela separação, reconhecendo esse processo de perda. A não vivência desta etapa pode favorecer mecanismos de repetição do relacionamento que não deu certo anteriormente, podendo ainda gerar sofrimento nos filhos provenientes deste casamento.

Para Levy (2011) a separação litigiosa costuma ser vivida pelos cônjuges como um ataque à autoimagem de cada um em que se rompem ideais que estiveram presentes durante o laço conjugal. A autora expõe que na medida em que o laço matrimonial é construído a partir de uma busca de completude narcísica, o ressentimento e o ódio pela perda das ilusões vividas podem provocar um desejo de destruição mútua.

Entende-se ainda que a reorganização dos papéis familiares após a separação conjugal mostra-se de extrema importância, na medida em que, apesar do fim da conjugalidade, as responsabilidades inerentes à parentalidade permanecem (Borges, 2014). Entende-se por conjugalidade a união de dois indivíduos de forma afetiva e por parentalidade, o desempenho do papel de pai ou de mãe. No entanto, para o autor, quando os genitores não estabelecem um acordo e precisam recorrer ao Judiciário a fim de resolver um conflito, as dimensões da conjugalidade e da parentalidade costumam se confundir.

No contexto de separação litigiosa, portanto, nos deparamos com inúmeros sujeitos que buscam o Judiciário a fim de concretizar o divórcio bem como requerer a convivência com os filhos e ainda a guarda dos mesmos. Segundo Antunes, Magalhães e Féres-Carneiro (2010), a inscrição da trama conjugal na justiça, vivida a partir do divórcio, pode ser experienciada pelos ex-cônjuges de diferentes formas. Para as autoras, a passagem pelo Judiciário pode atuar tanto como um fechamento de um ciclo como também como a continuação do vínculo entre estes sujeitos.

Sabe-se ainda que o cenário vivido pelos genitores que disputam a guarda dos filhos no Judiciário costuma ser de intenso litígio. No entanto, para além das divergências quanto aos cuidados com os filhos, entende-se que em alguns casos, os conflitos conjugais antecedem o

nascimento e que foram marcados pela ocorrência de violência doméstica contra a mulher ainda durante a vivência do matrimônio.

A violência doméstica, por sua vez, segundo Martins, Fuchs e Cury (2017), ocorre devido a uma estrutura social de desigualdade entre homens e mulheres. No que tange à caracterização, a Lei Maria da Penha, no seu Art. 5º, considera a violência no âmbito doméstico como aquela "compreendida no espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas" (p. II). A Lei faz referência ainda à violência conjugal como aquela que se dá "em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação" (p. II).

Para Gomes, Diniz, Araújo e Coelho (2007), a família moderna reproduz o sistema patriarcal a partir das expectativas criadas sobre o que deve ser o comportamento de cada sujeito, seja homem ou mulher. Segundo os autores, para as mulheres são esperados atos de delicadeza, sensibilidade e subordinação, e aos homens cabe a tarefa de prover financeiramente o sustento da família.

Neste sentido, a sociedade preconiza, muitas vezes, que à mulher cabe a tarefa principal de cuidados com a casa e com os filhos, sendo ela destituída do poder de escolha e de sua autonomia. Esta desigualdade de gênero, via de regra, reproduz uma relação hierarquizada, na qual o homem é colocado em posição de superioridade em relação à figura feminina. Deste modo, entende-se que a violência doméstica é uma forma de violência de gênero, uma vez que está diretamente ligada à desigualdade nos papéis entre homens e mulheres.

A relevância deste trabalho teve origem na experiência de estágio vivido pela autora ao longo de quase dois anos na Vara de Família do Fórum do Méier no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Durante este período foi possível perceber a conflituosa dinâmica existente nos indivíduos que buscam o Judiciário para resolução de questões familiares e o modo com que esta instituição atua na prática. Na referida experiência, também foi possível denotar os inúmeros casos de violência doméstica e de que forma isto se entrelaça às questões relativas aos filhos existentes nas Varas de Família.

No âmbito destas considerações, para essa investigação realizou-se uma pesquisa qualitativa com nove participantes, sendo cinco homens e quatro mulheres de diferentes classes sociais entre 25 e 50 anos, sujeitos independentes que vivenciam a disputa de guarda dos filhos na justiça. Foi utilizado um roteiro semiestruturado em entrevistas individuais com cada sujeito. A partir dos relatos obtidos emergiram quatro categorias de análise: *conflictos relativos ao litígio conjugal; repercussões dos conflitos conjugais na convivência com os filhos após a*

*separação; violência doméstica e relacionamento conjugal; e violência doméstica e o exercício da parentalidade.*

Esta dissertação será apresentada em formato de dois artigos. O primeiro tem como tema central a influência do litígio conjugal na relação com os filhos após a separação e as mudanças vividas na família neste contexto. O segundo tem como foco a aplicabilidade da guarda compartilhada no contexto das famílias que vivenciam violência doméstica durante o relacionamento conjugal.

## **Artigo 1**

### **Litígio pela guarda de filhos: mudanças na convivência familiar pós- divórcio**

#### **Resumo**

O presente estudo é parte de uma investigação mais ampla acerca da dinâmica vivenciada por pais separados na disputa de guarda e tem por objetivo discutir em que medida as dificuldades advindas do fim da relação conjugal podem interferir na convivência dos genitores com os filhos, num contexto de litígio familiar. Para tanto, realizou-se uma pesquisa qualitativa, na qual foram entrevistados cinco homens e quatro mulheres a partir de um roteiro semiestruturado. Os resultados foram avaliados pelo método de análise de conteúdo na sua vertente categorial. Verificou-se que a dissolução da conjugalidade repercute na convivência dos filhos, principalmente com os pais, na medida em que estes em sua maioria, vivenciam um afastamento da criança após a separação.

**Palavras-chave:** divórcio; guarda; justiça.

**Child custody litigation: changes in post-divorce family life**

#### **Abstract**

This study is part of a broader investigation into the dynamics experienced by separated parents in custody disputes and aims to discuss how the difficulties arising from the end of the marital relationship can interfere in the relationship of parents with their children, in a context of family litigation. Therefore, a qualitative research was carried out, in which five men and four women were interviewed using a semi-structured script. The results were obtained from the content analysis method in its categorical aspect. It was found that the dissolution of conjugalit y affects the coexistence of children, especially with their parents, as these are mostly imposed by a physical distancing after separation.

**Keywords:** divorce; custody; court.

## Introdução

A dissolução da conjugalidade pode ser observada como um período marcante de mudança na vida de dois indivíduos (Carter & McGoldrick, 1995). De acordo com as autoras o divórcio conjugal pode ser vivenciado como uma “crise transicional” no ciclo de vida do ex-casal, alterando o padrão de relação entre os seus membros e promovendo mudanças e dificuldades que desafiam o equilíbrio daquele sistema.

Sabe-se ainda que a separação conjugal é fenômeno crescente na atualidade refletindo as características de um mundo em transformação. No entanto, frequentemente encontramos nos casos endereçados ao Judiciário situações nas quais a dissolução da conjugalidade é acentuadamente marcada pelo litígio conjugal gerando sofrimento psíquico nos membros da família.

Féres-Carneiro, Dantas e Mello (2019) apontam que os conflitos relativos ao casal conjugal podem ser entendidos como estruturantes da conjugalidade, na medida em que a relação a dois, segundo as autoras, é construída a partir de uma identidade compartilhada sendo marcada por afetos positivos e negativos que não necessariamente são construídos de forma linear. Nesse sentido, entende-se que as divergências na relação a dois são esperadas na interação entre eles, no entanto, pode-se desenvolver em diferentes níveis e contextos

Segundo Féres-Carneiro (2003), a dissolução da conjugalidade pode ser analisada como um processo no qual, a partir de um certo momento, um dos cônjuges passa a definir o relacionamento como não conjugal. Esta ruptura pode ser trágica quando feita de forma abrupta e descontínua. A autora cita Markman, Stanley e Blumberg (2001) ao expor que quando a comunicação entre os membros do casal é evitada, pode gerar o efeito bumerangue, no qual ao invés de reduzir a tensão, a evitação de contato faz com que o conflito apareça com mais força devido ao ressentimento gerado pelo adiamento em resolvê-lo (Féres-Carneiro et al., 2019).

Nesse sentido, cabe analisar que os litígios endereçados ao judiciário, geralmente encontrados nas disputas de guarda na Justiça, evidenciam aspectos não elaborados da separação conjugal, os quais aprisionam os sujeitos na trama jurídica através do conflito perpetuando o laço entre os ex-cônjuges (Antunes, Magalhães & Féres- Carneiro, 2010). Segundo as autoras, para além dos impasses do fim da relação conjugal, haveria ainda a necessidade de uma readaptação dos sujeitos quanto ao par parental.

Deste modo, entende-se que a partir da separação conjugal, um novo arranjo familiar deve ser criado, o qual demanda adaptações a serem construídas por ambos os genitores na convivência com seus filhos. Para tanto, esta nova realidade deve ser experienciada da melhor forma possível e o modo com que se desenvolve pode ser um reflexo de como os sujeitos estão

organizados internamente. Cabe ressaltar que, apesar do fim da conjugalidade, as responsabilidades inerentes à parentalidade permanecem (Borges, 2014).

De acordo com Dantas, Jablonski e Féres- Carneiro (2004), as dificuldades em lidar com a separação e o próprio processo de desvinculação desta relação podem acarretar entraves no relacionamento entre pais e filhos. Este afastamento imposto gera, sobretudo, nas crianças, diversas consequências na medida em que são privadas do convívio diário com ambos os pais, o que normalmente ocorre após um divórcio.

A partir do estudo sobre a qualidade do vínculo conjugal e o impacto que este gera no desenvolvimento dos filhos, Hameister; Barbosa e Wagner (2015) abordam o efeito nomeado como *spillover*, que diz respeito ao transbordamento do clima emocional da conjugalidade para a parentalidade. De acordo com esta perspectiva, uma relação marcada por aspectos positivos pode refletir positivamente no desenvolvimento dos infantes, assim como o contrário também pode ocorrer, geralmente visto em casos de divórcios litigiosos com filhos. Deste modo, este artigo tem como objetivo discutir em que medida as dificuldades advindas do fim da conjugalidade podem interferir na convivência dos genitores com os filhos, num contexto de litígio conjugal.

## **Método**

### **Participantes**

Participaram do estudo cinco homens e quatro mulheres das camadas médias da população, sujeitos independentes e com idades entre 25 e 50 anos, com pelo menos um filho e com disputa de guarda deste na justiça. Para apresentação dos resultados, os sujeitos foram nomeados de Homem 1 a Homem 5 e Mulher 1 a Mulher 4. A tabela 1 apresenta a descrição do perfil dos participantes.

**Tabela 1**

Nome	Idade	Profissão	Escolaridade	Duração do relacionamento	Tempo decorrido desde a separação	Quem entrou com a ação de guarda	Idade (s) do(s) filho(s)
Homem 1	28 anos	Motorista	Ensino médio completo	4 anos	4 anos	Ele	3 e 5 anos
Homem 2	42 anos	Dentista	Ensino superior completo	9 anos	9 anos	Ele	9 e 11 anos
Homem 3	40 anos	Escritor	Ensino superior completo	11 anos	4 anos	Ela	6 anos
Homem 4	25 anos	Músico	Ensino superior completo	1 ano e meio	3 anos	Ele	3 anos
Homem 5	49 anos	Engenheiro	Ensino superior completo	18 anos	2 anos	Ele	10 anos
Mulher 1	28 anos	Caixa de supermercado	Ensino médio completo	12 anos	6 meses	Ela	6 e 9 anos
Mulher 2	32 anos	Orientadora Parental	Ensino superior completo	5 anos	4 anos	Ele	8 anos
Mulher 3	43 anos	<i>Cake designer</i>	Ensino superior completo	10 anos	5 anos	Ela	9 e 5 anos
Mulher 4	50 anos	Engenheira	Ensino superior completo	10 anos	10 anos	Ele	15 anos

### Instrumentos e procedimentos

Os participantes deste estudo foram encontrados através de redes sociais, constituindo uma amostra de conveniência. Como critério para participação na pesquisa, eles deveriam estar disputando a guarda do seu(s) filho(s) na justiça, terem vivenciado um relacionamento conjugal e coabitado com o ex-cônjuge, pai ou mãe deste filho.

As entrevistas foram realizadas individualmente, por vídeo chamada, havendo um roteiro semiestruturado como base, elaborado a partir da revisão de literatura sobre a dinâmica de disputa de guarda dos filhos na justiça. O material foi gravado e transscrito para posterior análise.

## Cuidados Éticos

O projeto de pesquisa foi aprovado pela Câmara de Ética da PUC e todos os participantes assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, autorizando a divulgação dos resultados em ensino, pesquisa e publicação.

## Análise dos dados

As entrevistas foram submetidas ao método de análise de conteúdo, na sua vertente categorial, conforme proposto por Bardin (2016). Esta proposta visa a leitura do material discursivo coletado. Por meio da técnica categorial, foram destacadas categorias temáticas organizadas a partir da semelhança entre os elementos contidos no discurso dos participantes.

## Resultados e Discussão

Do relato dos participantes emergiram várias categorias de análise. Tendo em vista os objetivos deste artigo, serão apresentadas e discutidas as seguintes categorias: *conflitos relativos ao litígio conjugal e repercussões dos conflitos conjugais na convivência com os filhos após a separação*,

### ***Conflitos relativos ao litígio conjugal***

Com o fim do relacionamento conjugal, novos arranjos devem ser feitos visando à promoção da saúde emocional da família. No entanto, foi denotado nas falas dos participantes que vivenciam a disputa litigiosa de guarda dos filhos, intensas discordâncias em relação a questões diversas que perpassam o cotidiano da família o que geralmente dificulta a comunicação estabelecida entre os ex-parceiros. Foi possível perceber o nível de animosidade existente na relação entre os sujeitos após a separação.

A gente até tinha contato pelo whatsapp (após a separação), só que eu bloqueei ele porque ele só sabia me ofender. Eu achei que teríamos um contato de boa assim, em questão das meninas né... Mas não, ele nunca pergunta delas, só me ofende, com palavras de baixo escalão, e eu vi que não merecia escutar. Foi quando eu decidi bloquear e não ter mais nenhum tipo de contato com ele. (Mulher 1)

Mas eu acho que a forma como as coisas são conduzidas por ele, pela parte dele, né, da advogada dele, é o que eu acho que torna tudo muito pior sabe, é um processo bastante litigioso, a gente não conversa, a gente não se fala, quando eu vou buscar minha filha... A gente não se fala assim, quando eu vou pegar minha filha eu evito contato, sabe, até porque uma coisa simples pode virar uma coisa muito grande assim. (Mulher 2)

Cara!' Não mudou nada... Só mudou porque eu tive que bloquear! Foi a solução que eu tive... Não mudou nada! Era o mesmo estresse!... Era sempre alguma coisa! Então assim, chegou um ponto que eu surtei, eu falei: 'cara', melhor bloquear... Então, não tem o que avaliar sobre isso... (Homem 1)

As falas dos entrevistados mostram a tentativa de impedir o contato do ex-cônjuge buscando a redução dos conflitos. No entanto, segundo Mossman e Falcke (2011), pesquisas indicam que a tentativa de ignorar as divergências entre os sujeitos não as faz desaparecerem, ao contrário, provoca o acúmulo de ressentimentos que tendem a retornar com mais força a cada novo impasse – o chamado efeito bumerangue.

Ademais, o sofrimento gerado pela animosidade existente entre os ex-parceiros associado à incapacidade de resolver os conflitos decorrentes desta interação afeta diretamente a saúde emocional dos indivíduos, os quais passam a ter impactos diretos em suas vidas pessoais. Levy (2011) avalia que a ruptura da relação conjugal é capaz de provocar um trabalho psíquico intenso de luto. Para a autora, o ideal de encontro amoroso construído na relação a dois é perdido, emergindo, a partir de então, sentimentos ligados à perda do objeto amado. As características de enlutamento foram encontradas nas narrativas dos participantes a partir de falas que indicavam experiências de intenso sofrimento e sinais de depressão.

Porque no início disso tudo eu entrei em um estado muito degradante de depressão, a ponto de tomar remédios, de querer tirar minha vida, mas aí graças a deus, toda essa logística, o apoio da minha família foi muito importante, né?. (Mulher 4)

Então essa parte foi muito ruim, aí sim eu perdi 20kg, foi quando eu tive o transtorno de ajustamento, lá..., é..., tive uma suspeita de distimia... acho que distimia eles queriam dizer depressão, porque nesse tempo eu tava defendendo o mestrado, aí assim, eu perdi vinte quilos (20kg), fiquei muito magro e tal, não sei o que..., e a minha orientadora virou e falou: “você tá parecendo doente.” Tava, tava adoecido, tava muito triste.

(Homem 2)

Eu tava muito perturbado, eu tava completamente perturbado, eu ligava pros meus amigos... tinha um amigo que me ajudou muito nessa fase, eu ligava pra ele e dizia: “olha, a culpa é minha, lembrei de uma coisa que..., a culpa é toda minha, e eu lembrei agora que um dia eu não disse bom dia e eu estraguei tudo. (Homem 03)

Eu até tô fazendo terapia e eu falei para ele hoje, e a gente chegou à conclusão que tudo que ela puder para me atingir ela vai fazer, mesmo que tenha uma cortina de fumaça e ela não consiga perceber que o principal atingido vai ser o meu filho... E eu já tive até depressão, já fui internado. (Homem 5)

Os participantes relatam sobre os impactos do conflito conjugal em suas vidas pessoais, o que, neste contexto, foi marcado por um sofrimento intenso. Este dado corrobora as postulações de Juras e Costa (2016) ao avaliarem que o enfrentamento da separação conjugal pode contribuir para estados depressivos nos pais, reduzindo a capacidade destes de diferenciar adequadamente a conjugalidade da parentalidade culminando na ampliação dos conflitos.

Os ressentimentos e as mágoas causadas pelo divórcio, somados à incapacidade de diálogo entre os ex-cônjuges culminam na busca pelo Judiciário, para resolução das questões não elaboradas naquela dinâmica familiar. A judicialização das relações familiares, fenômeno crescente na atualidade, desencadeia inúmeros processos de divórcio, regulamentação de visita e disputa de guarda no Judiciário brasileiro.

Deste modo, na medida em que os tribunais passam a ter a função de lidar com conflitos familiares, objetivando a resolução das lides, percebe-se que o enquadre jurídico solidifica a

incapacidade dos sujeitos de resolverem suas divergências e conflitos interpessoais no âmbito privado da família. A interferência do poder público na família provoca mudanças nas relações parentais na medida em que passa a ser o Estado quem determina as regras e a dinâmica daqueles sujeitos. Cabe destacar que os entrevistados buscaram o Judiciário com o objetivo de obter a guarda exclusiva dos filhos. Nesse sentido, Gardner (1991), psiquiatra forense norte-americano, considera que a tendência dos tribunais em atribuir a custódia exclusiva a um dos pais e a visitação ao outro genitor contribue para a litigância entre eles.

Para além da real disputa de guarda dos filhos na justiça, os litígios endereçados ao Judiciário podem estar relacionados a aspectos não elaborados da separação conjugal, como podemos ver nas falas dos participantes quando perguntados sobre a motivação da perpetuação do conflito no Judiciário (Antunes, Magalhães & Féres- Carneiro, 2010).

O que motivou, para mim, é uma vingança.... Parece até um jargão desses aí, de não ter aceitado o fim do relacionamento.... e eu até tô fazendo terapia e eu falei para ele hoje, e a gente chegou à conclusão que tudo que ela puder fazer para me atingir ela vai fazer, mesmo que tenha uma cortina de fumaça e ela não consiga perceber que o principal atingido vai ser o meu filho. (Homem 5)

Eu acho que ele não aceitou o fim do relacionamento, e ele é o tipo de pessoa assim..., eu não conhecia esse lado, óbvio, vim conhecer depois, parece que depois que a gente termina, um monte de gente vem contar várias histórias, que deveriam te contar quando você tava com a pessoa né, mas assim, ele é o tipo de pessoa que ou você é meu amigo, ou eu vou acabar com a tua vida, e aí várias pessoas que trabalhavam com ele, começaram a me relatar casos assim e amigos né, que eram amigos dele, deixaram de ser amigos, vieram relatar: “não, mas ele faz isso com as pessoas e tal.” E aí eu acho que é uma vingança, sabe, eu acho que ele não aceitou mesmo que a gente terminou, né, porque fui eu que pedi o divórcio. (Mulher 2)

Tem umas teses aí em Direito né que diz: “Ah, relacionamento que não foi superado” as pessoas ficam brigando em torno do filho, mas não é isso, você tem divergências sobre a criação dos filhos e você tem pessoas com problemas e enxergam a vida de um modo diferente... Nos Estados Unidos, existe um termo, não sei se você já ouviu falar: “High Conflict People.” Pessoas altamente conflitivas... E são pessoas que criam problemas no processo, pessoas que criam problemas no trabalho, são pessoas que criam problemas de guarda, litígio, porque elas são pessoas extremadas, 8/80, são pessoas com uma visão..., pouca empatia e tal, elas provocam isso aí né, isso de divergências, não conseguem compor um acordo: “não, vamo fazer assim e assado, não sei o que.” São pessoas que são egoístas e elas não percebem assim”. (Homem 2)

E teve uma hora que o próprio advogado falou: “olha, o problema dele é com você, ele tem uma disputa sua, até questão profissional e a raiva dele é com você, só que tá indo para a menina. Ele quer ficar com ela para te machucar”. Eu falei, não tem o que fazer né. (Mulher 4)

Tais falas evidenciam o conflito para além da disputa pela guarda jurídica dos filhos em comum, demonstrando sobretudo os aspectos da conjugalidade que se sobrepõem à parentalidade neste contexto. Antunes e cols. (2010) ressaltam que alguns casais não vivenciam o divórcio psíquico como um verdadeiro ritual de passagem, visando a redirecionar os afetos e os acordos existentes anteriormente. Deste modo, encontram no Judiciário a perpetuação, por meio de alianças invisíveis, dos laços existentes entre eles.

### ***Repercussões dos conflitos conjugais na convivência com os filhos após a separação***

Destacaram-se nas entrevistas relatos indicando que os conflitos entre os membros do ex-casal, mesmo após a separação conjugal, repercutiam diretamente no convívio entre pais e filhos. As mudanças na convivência da família pós-divórcio, especialmente aquelas que vivenciam um contexto litigioso, passaram a afetar o cotidiano de todos os membros.

A gente se separou e eu sempre tive como prioridade o convívio com a minha filha, né...e aí a interrupção disso, que foi o momento que eu entrei com o processo para revisão da guarda, é que passou a ser muito difícil, porque é como se fosse uma fratura, a partir dali não teve mais a mesma convivência que sempre teve, né.. enfim, isso tem sido o mais difícil. (Homem 4)

Cara nesse período (após a separação), assim, era um saco, era complicado também conseguir chegar lá e ter acesso às crianças. Mas às vezes ela dava uma brecha. Tipo assim, eu ia numa segunda-feira no final do dia, aí ia lá, dava uma volta no shopping mas tinha que devolver de imediato. Era sempre assim. E também só deixava eu ver se eu levasse o dinheiro, aí era bem complicado (...) Vamos supor, hoje é sexta-feira, um exemplo né, hoje é meu dia de pegar eles, assim eu posso ir lá e pegar, é meu dia de pegar, a justiça determinou, agora eu chegar lá, se eu vou pegar ou não, já não é mais comigo e nem com a Justiça, é da cabeça dela, ficou bem complicado, é bem triste essa situação” (.....) “Já teve essas situações de eu chegar lá, não conseguir, ela até falar no telefone, eu tenho até gravação também, que ela não ia entregar as crianças. Chamei até na época uma viatura policial para tentar reaver, no plantão judiciário, mas mesmo assim eu não consegui pegar. (Homem 1)

Os entrevistados destacaram, sobretudo, uma redução drástica do tempo de convivência com os filhos após a separação, que em alguns casos chegavam a meses sem qualquer participação ativa na rotina de cuidados dos mesmos.

Em 2019, de 365 dias do ano, eu só estive com meu filho 35 dias. E desses 35 dias, alguns ou diversos deles foram assim, pega de manhã e entrega depois do almoço. Isso em 2019, mas em 2020 foi a mesma coisa. (Homem 5)

Vai fazer um ano que eu não o vejo, então tipo assim, é um tempo que não se paga né?!  
 A melhor parte da vida dele, a gente tá perdendo né?! Perdemos. E eu tenho certeza que também eles sentem essa falta... (Homem 1)

Ela fez uma medida protetiva e eu fiquei 3 meses sem poder chegar perto da minha filha, entendeu? E eu estava com medo, eu não sabia o que estava acontecendo, foi um choque pra mim, minha filha sumiu, e eu fiquei com medo desse negócio da medida protetiva... (Homem 3)

Tem a parte ruim, que eu me separei das minhas filhas, assim que eu me separei, eu fiquei 5/8 meses sem ver nada delas, sem saber nada delas, porque na medida protetiva que ela conseguiu por causa da Maria da Penha, não sei se foi de propósito ou coincidência, mas a primeira tinha identificação e tal só que terminava dizendo que eu não podia chegar 500 metros dela, na segunda folha dizia: sem que prejudique o contato do pai com as filhas, mas ela nunca levou essa segunda folha em lugar nenhum, e ela dizia que eu não podia chegar perto das filhas, então quando eu chegava na escola por exemplo pra pegar as minhas filhas, a escola não deixava, sabe?!. (Homem 2)

A fala dos entrevistados demonstra, tal como encontrado em pesquisa realizada por Brito (2008), que a predominância da guarda dos filhos é geralmente atribuída às mães, assim como os dados encontrados nas estatísticas nacionais no IBGE. Em sua pesquisa, com pais separados que disputavam a guarda dos filhos na justiça, a autora encontrou que os homens sofrem mais após a separação na medida em que, em sua maioria, são submetidos ao afastamento do convívio diário com os filhos (Brito, 2008). Os pais repudiam ainda o termo “visitante”, comumente atribuído àquele que não detém a guarda.

O relato dos participantes, especialmente dos homens, demonstrou que eles continuam sendo os mais afetados pela perda do convívio com os filhos após a separação. Este resultado corrobora com as pesquisas realizadas por Brito (2008) e Juras e Costa (2017) ao denotarem que o genitor não guardião, geralmente os pais, encontram dificuldades em exercer a parentalidade de forma contínua e satisfatória, ficando impedidos de estabelecer e fortalecer o vínculo paterno filial importante para o desenvolvimento dos filhos. Os autores ressaltam ainda que o afastamento do genitor não residente costuma afetar também a família extensa, o que também foi encontrado na fala do entrevistado abaixo.

É uma pena né, porque a minha família toda (família paterna) não pode ir lá (na casa da mãe ver a criança). Por conta da pandemia, mas também pela hora, o horário que eles têm não é o mesmo que eu tenho e eles moram em outra cidade, então não tem essa convivência... (Homem 4)

Outro ponto levantado por alguns dos entrevistados foi a problematização das mães como a principal figura de cuidados dos filhos. Segundo a fala do Homem 2 e do Homem 4, ambos exerciam, antes da separação, a função de cuidador ao participarem ativamente da rotina e das necessidades das crianças. Ambos ressaltam que este não é um papel exclusivo das genitoras.

Olha, eu acho que tem esse ponto, que eu acho importante mesmo, que é esse ponto da questão cultural que tem sobre o pai, e o cuidado... sabe, ainda nessas estruturas (do judiciário) é perceptível que ainda existe aquela coisa de que “quem cuida é a mãe e quem sustenta é o pai”. Então, esse lugar assim, do cuidado também, das tarefas domésticas, dessa educação mesmo do dia a dia. Tá mais do que na hora de isso ser um debate, ter uma conversa. Porque esses papéis de gênero não dizem nada. Em 2021 né... (Homem 4)

Uma coisa que eu tenho reparado e é tudo muito repetitivo né?! É que eu era um dos cuidadores principais, assim, eu era o principal cuidador praticamente das minhas filhas né?! Dizem que começa na maternidade, é..., mas eu fazia todo o cuidado das meninas com a exceção de amamentar, mas trocar fralda, dar aquele banhozinho de gato, botar

roupa, tirar roupa, não sei o que, “tararam”, passar Hipoglós, tudo eu... E ainda assim, amamentar, né, eu pegava do berço, dava pra mãe, pegava pra arrotar...meu grande sonho era ser pai né. (Homem 2)

As concepções dos papéis de gênero que incidem sobre o feminino e o masculino exercem influência direta nas representações sociais de maternidade e paternidade. O modelo tradicional de família e do papel de cuidador, que até então era exercido principalmente pela mulher, vem sendo ressignificado na sociedade atual, a qual experimenta uma maior participação de pais na rotina de cuidados dos filhos (Schneebeli & Menandro, 2014). Esta mudança social reflete, sobretudo, no contexto judiciário, culminando no aumento dos pedidos de guarda dos filhos pelos homens.

O exercício da coparentalidade mostra-se, portanto, o desafio existente no contexto familiar pós-divórcio. Para Dantas e cols. (2004), entender os motivos do afastamento entre pais e filhos após o divórcio é de suma importância para compreender o impacto do divórcio nos cuidados com os filhos. Segundo as autoras, parte da explicação se dá pela inabilidade em manter relacionamentos saudáveis com o ex-companheiro, como evidenciado nas falas de alguns sujeitos entrevistados.

### **Considerações finais**

A separação conjugal traz desafios para todos os membros da família, que precisam elaborar o fim da conjugalidade e reorganizar-se diante de um novo contexto familiar e, consequentemente, uma nova rotina. Nesse contexto, o exercício da parentalidade mostra-se um desafio significativo para os pais na medida em que as dificuldades advindas da relação conjugal afetam diretamente a relação entre pais e filhos.

Em relação aos ex-cônjuges, foi denotado que os conflitos advindos da separação e as dificuldades de diálogo entre eles afeta diretamente a saúde mental dos indivíduos, os quais destacaram episódios de depressão, perda de peso intensa e falta de motivação. O sofrimento advindo do fim da relação, que não pôde ser bem elaborado, está diretamente ligado ao nível de animosidade presente na relação dos genitores, que culmina na busca do judiciário para resolução da lide.

A entrada da justiça, neste contexto litigioso, representa a perpetuação do laço existente entre os ex-cônjuges através de processos judiciais tais como a disputa de guarda dos filhos ou regulamentação da convivência com os mesmos que se estendem por longo tempo no judiciário. Segundo alguns entrevistados, a busca pela justiça tem o objetivo principal de

vingança contra o ex-companheiro, os quais também problematizaram a atuação dos operadores do direito ao longo dos processos de família, os quais prolongam a duração e a intensidade do conflito. Este dado constituiu ainda uma nova categoria, a qual deverá ser discutida posteriormente.

Foi encontrada a repercussão direta deste contexto litigioso na relação entre pais e filhos, sobretudo dos genitores homens. A narrativa dos pais, os quais formaram a maioria da amostra de sujeitos entrevistados, retratam o sofrimento vivido pelos mesmos ao se afastarem da rotina diária dos filhos após a separação. Outro ponto questionado pelos genitores se referiu aos papéis desempenhados por pais e mães e as funções de cuidado que devem ser compartilhadas entre ambos.

Entende-se, portanto, que os arranjos familiares que propiciam o diálogo e uma convivência equilibrada promovem uma qualidade de vida nos membros da família. O exercício da coparentalidade, torna-se, portanto, um dos desafios na família pós-divórcio, a qual deve se reorganizar diante das mudanças impostas pela separação, entendendo as funções de cada indivíduo a fim de garantir a saúde emocional dos membros da família.

## Artigo 2

### Guarda compartilhada dos filhos no contexto de violência doméstica

#### Resumo

O presente estudo é parte de uma investigação mais ampla acerca da dinâmica vivenciada por pais separados na disputa de guarda e tem por objetivo discutir a vivência de mulheres vítimas de violência doméstica e a aplicabilidade da guarda compartilhada nestes casos. Para tanto, realizou-se uma pesquisa qualitativa, na qual foram entrevistados cinco homens e quatro mulheres a partir de um roteiro semiestruturado. Os resultados foram avaliados pelo método de análise de conteúdo na sua vertente categorial. Verificou-se que a experiência da violência doméstica vivenciada pelos sujeitos entrevistados repercute no exercício da parentalidade do outro genitor. Concluiu-se que a proteção das mulheres, nestes casos, faz-se necessária e deve ser considerada pelos operadores do direito no momento de decisão quanto à modalidade de guarda atribuída.

**Palavras-chave:** divórcio; violência doméstica; guarda; filhos; justiça.

### Shared custody of children in the context of domestic violence

#### Abstract

This study is part of a broader investigation into the dynamics experienced by separated parents in custody disputes and aims to discuss the experience of women victims of domestic violence and the applicability of shared custody in these cases. Therefore, a qualitative research was carried out, in which five men and four women were interviewed using a semi-structured script. The results were evaluated by the content analysis method in its categorical aspect. It was found that the experience of domestic violence experienced by the interviewed subjects affects the parenting exercise of the other parent. It was concluded that the protection of women, in these cases, is necessary and must be considered by law practitioners when deciding on the type of custody assigned.

**Keywords:** divorce; domestic violence; custody; children; justice.

## Introdução

A violência presente nas relações afetivas, especialmente aquelas vividas pelas mulheres no âmbito familiar, são de conhecimento popular e já definidas como um problema de saúde pública. Comumente chamada de violência doméstica, esta também é entendida como violência de gênero, uma vez que, ocorre em razão de uma estrutura social de desigualdade entre homens e mulheres, sendo elas as principais vítimas (Martins; Fuchs & Cury, 2017).

Côté (2016) analisa que as famílias são um lócus importante das relações de gênero e, portanto, o papel de cada membro da família é influenciado pela estrutura social vigente. Ou seja, o modo com que os sujeitos se apresentam ao outro e se relacionam entre si remetem à forma que a sociedade preconiza o que deve ser atribuído ao homem e a mulher.

A violência doméstica, por sua vez, especialmente aquela praticada após o fim da união conjugal, é comumente interligada às relações de poder. Para Franco, Magalhães & Féres-Carneiro (2018), o uso do poder masculino sobre a mulher seria o pilar da violência praticada sobre estas, o que geralmente ocorre através de métodos de domínio e controle da relação conjugal. Dentre algumas das possibilidades de perpetuação do ciclo da violência, podem ser utilizados danos físicos, emocionais, financeiros, psicológicos e patrimoniais.

Diniz (2017) avalia que as relações interpessoais são marcadas por paradoxos de afeto, entendendo que a mesma pessoa que ama pode gerar danos ao sujeito amado. A autora postula que a conduta violenta pode ser decorrente de uma série de combinações de fatores, tais como: história, cultura, sociedade, economia, entre outros. Ademais, a violência estabelecida nas relações conjugais, e, portanto, familiares, ilustram ainda a dicotomia entre o público e o privado, o que perpetua o ciclo da violência uma vez que as mulheres sentem medo de denunciar o agressor, acreditando que tal dinâmica deve ficar restrita à família.

O advento da Lei nº 11.430 de 7 de agosto de 2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha surge com a pretensão de estabelecer mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, criando uma série de medidas para oferecer o suporte adequado de assistência e proteção dos direitos destas. No entanto, percebe-se que a vigência de tais medidas nem sempre considera o contexto familiar em que tais mulheres estão inseridas, havendo uma falta de consenso quanto à guarda dos filhos nestes casos específicos.

Sabe-se que as disputas de guarda dos filhos são trazidas à justiça a partir do contexto de dissolução da união conjugal. Nos casos em que ocorre violência doméstica, este rompimento também representa, em determinadas circunstâncias, o fim do ciclo da violência

vivida pelas mulheres. No entanto, a discussão atual acerca das relações entre pais e filhos a partir deste rompimento remonta a um contexto histórico de desigualdade social.

Em consulta ao Código Civil de 1916, denota-se que os direitos das mulheres não eram contemplados até então, havendo diversas restrições às capacidades civis femininas. Ademais, na vigência deste Código, atribuía-se ao homem o poder familiar, ou seja, a guarda dos filhos. À mulher, no entanto, cabia apenas as tarefas do lar. Oliveira (2015) relembra a existência, neste período, da superioridade da palavra masculina sobre a feminina na hipótese de divergências quanto aos cuidados com os filhos, sendo o homem qualificado como a pessoa de referência na família.

Em contrapartida ao Código Civil de 1916, o Estatuto da Criança e do Adolescente instituído no ano de 1990, postula que “o poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência” (art. 21). Deste modo, não haveria a partir de então, a condição de superioridade paterna, passando a existir direitos e deveres iguais a serem compartilhados por homens e mulheres nos cuidados com os filhos”.

No entanto, o autor ressalta que a presunção de igualdade entre homens e mulheres que passa a ser o enfoque no novo Código Civil de 2002, resta incoerente com a realidade existente das mulheres que vivenciam o contexto da violência doméstica e familiar. Para Oliveira (2015), tais episódios são causados justamente pela desigualdade de gênero que se apresenta como estruturante da sociedade.

Neste sentido, para o autor a perspectiva de gênero amplia os limites da compreensão sobre a atribuição de guarda no Judiciário, uma vez que, muito embora o objeto do litígio seja a criança ou adolescente o contexto no qual aquela família está inserida deve ser analisada pelos psicólogos e operadores do direito. Oliveira (2015) postula que, no contexto da violência doméstica e familiar, é necessário avaliar de forma mais abrangente o conceito do “melhor interesse da criança”, tendo em vista que são praticados atos que violam direitos humanos e geralmente levam à impossibilidade de consenso entre os genitores quanto à guarda dos filhos, o que impossibilitaria a concessão da guarda compartilhada, por exemplo.

## **Método**

### ***Participantes***

Participaram do estudo cinco homens e quatro mulheres das camadas médias da população, sujeitos independentes e com idades entre 25 e 50 anos, com pelo menos um filho

e com disputa de guarda deste na justiça. Para apresentação dos resultados, os sujeitos foram nomeados de Homem 1 a Homem 5 e Mulher 1 a Mulher 4. A tabela 1 apresenta a descrição do perfil dos participantes.

**Tabela 1**

Nome	Idade	Profissão	Escolaridade	Duração do relacionamento	Tempo decorrido desde a separação	Quem entrou com a ação de guarda	Idade (s) do(s) filho(s)
Homem 1	28 anos	Motorista	Ensino médio completo	4 anos	4 anos	Ele	3 e 5 anos
Homem 2	42 anos	Dentista	Ensino superior completo	9 anos	9 anos	Ele	9 e 11 anos
Homem 3	40 anos	Escritor	Ensino superior completo	11 anos	4 anos	Ela	6 anos
Homem 4	25 anos	Músico	Ensino superior completo	1 ano e meio	3 anos	Ele	3 anos
Homem 5	49 anos	Engenheiro	Ensino superior completo	18 anos	2 anos	Ele	10 anos
Mulher 1	28 anos	Caixa de supermercado	Ensino médio completo	12 anos	6 meses	Ela	6 e 9 anos
Mulher 2	32 anos	Orientadora Parental	Ensino superior completo	5 anos	4 anos	Ele	8 anos
Mulher 3	43 anos	<i>Cake designer</i>	Ensino superior completo	10 anos	5 anos	Ela	9 e 5 anos
Mulher 4	50 anos	Engenheira	Ensino superior completo	10 anos	10 anos	Ele	15 anos

### **Instrumentos e procedimentos**

Os participantes deste estudo foram encontrados através de redes sociais, constituindo uma amostra de conveniência. Como critério para participação na pesquisa, eles deveriam estar disputando a guarda do seu(s) filho(s) na justiça, terem vivenciado um relacionamento conjugal e coabitado com o ex-cônjuge, pai ou mãe deste filho.

As entrevistas foram realizadas individualmente, por vídeo chamada, havendo um roteiro semiestruturado como base, elaborado a partir da revisão de literatura sobre a dinâmica de disputa de guarda dos filhos na justiça. O material foi gravado e transscrito para posterior análise.

### ***Cuidados Éticos***

O projeto de pesquisa foi aprovado pela Câmara de Ética da PUC e todos os participantes assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, autorizando a divulgação dos resultados em ensino, pesquisa e publicação.

### ***Análise dos dados***

As entrevistas foram submetidas ao método de análise de conteúdo, na sua vertente categorial, conforme proposto por Bardin (2016). Esta proposta visa à leitura do material discursivo coletado. Por meio da técnica categorial, foram destacadas categorias temáticas organizadas a partir da semelhança entre os elementos contidos no discurso dos participantes.

### ***Resultados e Discussão***

Do relato dos participantes emergiram várias categorias de análise. Tendo em vista os objetivos deste artigo, serão apresentadas e discutidas as seguintes categorias: *violência doméstica e relacionamento conjugal*, e *violência doméstica e o exercício da parentalidade*.

#### ***Violência doméstica e relacionamento conjugal***

Do discurso dos participantes emergiram inúmeros relatos que evidenciam a violência sofrida pelas entrevistadas durante a vigência do relacionamento conjugal. Foram encontrados todos os tipos de abuso descritos na literatura, tais como: psicológico, financeiro, emocional e físico.

Na verdade, eu convivi com ele por 12 anos. Foram 12 anos da minha vida que eu estive num relacionamento abusivo. Porque ele não deixava eu sair, não deixava eu me arrumar, nem os meus cartões de crédito podiam ficar comigo, tinham que ficar na mão dele. (Mulher 1)

Então, durante o tempo que nós estivemos juntos ele não tinha hora para chegar em casa. Era de manhã, de tarde ou de noite. E ele chegava em casa muito agressivo, ameaçando cortar a luz, o gás. Fora isso, ele não trabalhava e todo dinheiro que ele recebia da mãe, do irmão para ajudar nos custos da casa, das crianças e tudo mais, ele gastava na rua. Então, eram situações bastante complicadas que eu passei. Na época, eu estava brigada com a minha família, mas eu cheguei em um extremo de passar fome com meus filhos, de ter que ir para mercado e roubar mercadoria para alimentar meus filhos, diante dessa situação. (Mulher 3)

Eu sei que ele me xingou, me xingou tanto, que eu tive que parar o carro pra chorar, me chamou de tudo quanto é nome, oportunista, que eu tava querendo acabar com a vida dele, que eu era uma piranha. (Mulher 2)

Foram situações muito recorrentes de chamadas de polícia pelos vizinhos, porque ele chegava em casa muito alterado por causa de bebida, queria me bater, bater nas crianças. Na maioria das vezes os quartos já não tinham mais porta porque ele já tinha arrombado, aí eu me trancava no banheiro. Era uma situação de eu ter que me esconder pela escada e entrar em casa quando ele tivesse dormindo. (Mulher 3)

As participantes da pesquisa narraram inúmeras situações de violência ainda durante o relacionamento conjugal. Percebe-se, portanto, que a violência, nestes casos, mostra-se entrelaçada ao afeto durante a vigência do relacionamento, fazendo com que as mulheres se submetam a situações de vulnerabilidade e humilhação em prol da relação conjugal e da família, conforme postula Diniz (2017).

Wilhelm e Tonet (2007) apontam que poucas são as mulheres vítimas que conseguem perceber, ainda durante o relacionamento, o que vivenciam e caracterizar como violência doméstica, acreditando que aquela dinâmica é normal no seu contexto, usando ainda justificativas como o abuso de álcool. Segundo a autora, o não reconhecimento da prática

violenta dos companheiros causa a subnotificação dos casos e a perpetuação do ciclo da agressão.

Tipo eu tinha carro, mas eu não podia dirigir, ele me levava pra todos os lugares... Ele falava “não, você não vai dirigir em São Paulo, pode bater e tal”... aí depois que a gente se separou, um dia eu me rebelei, peguei o carro e falei: “não, eu vou trabalhar de carro”, e eu comecei a dirigir. Então assim, ele tomou conta das contas da minha casa, do meu dinheiro ainda, durante acho que, quase um ano, então assim, ele durante a nossa relação, ele me fez muito dependente dele, ele me tratava igual uma criança, ele que tomava conta de tudo. (Mulher 2)

Então todas as vezes que a gente começava alguma discussão, que eu ia impor a minha opinião, eu me calava, eu ia impor a minha opinião, eu me calava, pra gente não ter essa cena, e isso foi me matando, e nisso ele foi coordenando a minha vida, assim, não que a gente tinha..., a gente não tinha problema, mas também a gente não podia ter problema, eu tinha que concordar com ele, só que era tudo de uma maneira tão sutil também, que era raro eu bater o pé, porque ele conseguia conduzir, sabe, hoje em dia eu fico perguntando como, mas ele sabia conduzir a situação assim, eu chegar e bater o pé pruma coisa, era muito difícil, e quando eu batia, que era muito raro, ele quebrava tudo. (Mulher 2)

Segundo Falcke, Wagner e Mossman (2013), os conflitos presentes nos relacionamentos amorosos podem ser entendidos como um aspecto inerente ao processo de relacionar-se com o outro. No entanto, nestes casos, percebe-se um padrão de dominação e subordinação que se mantém de forma destrutiva para a vítima, quase sempre baseado em estratégias de manipulação, ameaça e coerção, conforme denotado no relato de algumas das entrevistadas.

Wilhelm et al. (2007) pontuam que o padrão do patriarcado produz a submissão das mulheres às necessidades do homem, ao considerar que a autoridade masculina deve ser dominante em relação à figura feminina. Tal padrão também causa uma minimização da

responsabilidade do agressor, que passa a ser naturalizada. Esta análise vai ao encontro da discussão quanto aos papéis de gênero e as relações de poder, discutida também por Franco (2018).

No entanto, apesar de geralmente a violência doméstica ser atribuída à figura do homem enquanto agressor, destacou-se no relato de um entrevistado do sexo masculino, relatos acerca de experiências as quais também categorizou como violência doméstica. Este participante retratou ainda as dificuldades em reconhecer o que estava vivendo, identificando a problemática muitos anos após o ocorrido.

Mas onde eu quero chegar é que, eu cheguei na questão da violência doméstica contra homem a poucos meses, e olha... tem nove anos que eu tô separado da mãe das meninas, e há poucos meses, eu elaborei que eu fui vítima de um relacionamento abusivo e vítima de violência doméstica... (Homem 2)

A primeira coisa que acontece quando um homem sofre violência doméstica é que ele nega, ele não entende o que tá passando né? A mulher te dá um tapa você fala: “Ah pô, é...” Depois você fica com vergonha, claro, você não quer contar pra ninguém, guarda pra si, depois você tem uma terceira fase que é quando você tenta se responsabilizar por aquilo tudo que eu te disse, hoje eu me reconheço muito como uma vítima de um relacionamento abusivo, violento... eu fiquei trancado no quarto por exemplo, fui trancado, com chave. E eu acho absurdo que até poucos meses atrás eu não considerava isso, isso era absurdo, como é que a cabeça da gente... Eu não lembro tudo, mas a ficha só caiu porque eu li num artigo canadense que o cara descrevia a violência doméstica contra homem, e dava exemplo do que é leve, moderado e severo e aí eu fui vendo, fui marcando, eu comecei a sublinhar eu passei por isso quando eu vi eu já tinha marcado um monte de coisa ali. Aí eu falei, caramba, caramba, aí foi quando bateu a ficha, quando teve um insight da coisa. (Homem 2)

Em sua pesquisa com homens vítimas de violência doméstica, Cezario, Carvalho Lopes e Moura (2015) apontam que a grande maioria não foi capaz de identificar a violência presente

durante o relacionamento e expressou sentir vergonha de falar com amigos e familiares sobre o assunto, corroborando os fatos narrados pelo Homem 2. Para as autoras, haveria uma falta de conscientização da população geral sobre o assunto, o que dificulta a discussão sobre o tema.

Segato (2003) avalia ainda que há uma postura na qual os homens devem assumir socialmente, dentro do sistema patriarcal, no qual estes devem prezar pela moral e honra, mostrando ainda o seu domínio e prestígio para a sociedade. Tal demanda, no entanto, vai de encontro ao reconhecimento destes sujeitos como vítimas, prejudicando a saúde mental dos mesmos.

As entrevistadas mulheres também destacaram inúmeras dificuldades em sair do relacionamento abusivo, ressaltando as dificuldades em se reerguer financeiramente e ter autonomia. Os relatos também apontam pela procura de apoio e suporte familiar para a reestruturação destas mulheres após o fim do relacionamento.

Então, assim, eu só consegui mesmo me separar quando eu fui alertada da situação, quando o Conselho Tutelar... como eu posso dizer, me respaldando nesse sentido. Aí eu fui para a casa dos meus pais, morei praticamente dois anos na casa dos meus pais, e aí arrumei um apartamento que a própria mãe dele ia me ajudar com um custo de 1.000,00 reais. Na época eu comecei a trabalhar com decoração de festa, confecção de bolos, e aos poucos eu fui fazendo cursinhos, hoje eu sou professora de cursos de bolos decorados e de outras coisas também, de festa... e na época eu ia de loja em loja, salão em salão, aqui onde eu moro, para vender aquele produto para que eu pudesse pelo menos manter a alimentação dos meus filhos. Aí depois veio a família, me ajudou, e me ajuda até hoje e estou levando a vida dessa forma. (Mulher 3)

Ele levou uns três meses pra sair da minha casa, ele tava desempregado, eu paguei aluguel pra ele, ele levou todos os móveis da minha casa, eu tive que mobiliar minha casa de novo... e ele que tomava conta de tudo, então quando a gente se separou, esse processo, de eu ir tendo minha autonomia, foi um processo que foi acontecendo aos poucos. (Mulher 2)

Quando eu resolvi que eu ia voltar pra casa, porque enfim, eu tinha pai, eu tinha mãe, e eu não precisava ficar passando por isso... e eu falei eu vou começar do zero, não tem problema. (Mulher 2)

De acordo com Bruhn e Lara (2016), a valorização da autonomia da mulher seria a principal ferramenta aliada para combater o fim do ciclo de violência a partir da destituição do matrimônio. Para as autoras, incentivar o protagonismo da mulher nas tomadas de decisões sobre sua vida seria o principal mecanismo quando se pensa no fim da violência doméstica. Em suas pesquisas, encontraram ainda a importância de fatores impulsores externos tais como a construção de uma rede de apoio para auxiliar as vítimas, o que também foi denotado nas falas das participantes.

Os diferentes tipos de ameaça e abuso psicológico, também se mostraram presentes nas falas das entrevistadas ao relatarem sobre a decisão pelo fim do relacionamento e a reestruturação de suas vidas pessoais a partir de então. Percebe-se, portanto, que o fim da conjugalidade não necessariamente acompanha a interrupção do ciclo de violência vivida por elas.

Logo após a minha separação, como eu te falei, eu entrei no mundo das festas né, que é a minha maior terapia, pra mim foi maravilhoso. Essa minha liberdade de paz, de status financeiro, e isso fez com que atingisse muito a ele.... Então esse meu status financeiro, que eu posso graças a deus, pagar os custos dos meus filhos, fez ele denegrir a minha imagem na minha página, diante da minha clientela, e não só isso, fez ligações para pessoas do nosso convívio de amigos, denegrindo a minha imagem, sabe? (Mulher 3)

Existia coisas do tipo assim, “olha, se você ficar com alguém, você tem que me contar” e eu: “não, mas eu não tenho que te contar da minha vida, se eu fico ou não com alguém”, e ele “você tem que me contar, porque eu estou sempre do seu lado, porque

eu faço isso e isso por você, você já é uma ingrata de acabar com a nossa família, aí agora você não quer me contar com quem você está saindo. (Mulher 2)

Na verdade, o relacionamento nunca me fez bem, eu que achava que me fazia bem, eu achava que eu não ia sobreviver sem ele, eu achava que não ia conseguir as coisas sem ele. Ele mesmo me falava, né, que eu não ia conseguir nada, que ninguém ia me querer com filho, então assim, foram 12 anos de muita perturbação na minha vida. Então no dia que ele decidiu se separar de mim, foi como se tivesse tirado um peso das minhas costas...Mas teve um período que ele ficou me ameaçando de morte, aí eu tive que ficar um tempo na casa da minha sobrinha, aí depois de duas semanas eu voltei para casa. Porque pensei, você quer saber de uma coisa, se ele quiser fazer, vai fazer em qualquer lugar, ele sabia onde eu trabalhava, então voltei para casa. (Mulher 1)

Ele tocou em muitos pontos, assim, sensíveis pra mim, e eu chorei muito, aí assim que me deu uma despertada em uma hora ele parou assim, olhou e falou assim: “agora eu estou satisfeito, você quer que eu te perdoe e desapareça da sua vida? Então você vai passar o seu carro pro meu nome”. E eu tava assim, tão desesperada pra aquilo acabar, pra ele sumir da minha vida que eu passei, eu passei, daí eu passei o carro pro nome dele, e ele não sumiu, ele não sumiu, não sumiu. (Mulher 2)

Percebe-se no discurso das entrevistadas, que as estratégias de domínio e controle da relação conjugal, através de falas abusivas e ameaças mantém-se ainda que com a interrupção do relacionamento conjugal, tal como discutido por Franco et al. (2018). Beauvoir (2016) também analisa em sua obra a diferença entre os sexos, pontuando que há séculos as capacidades femininas são analisadas como frágeis, havendo um privilégio da força e da razão utilizada pelos homens sobre estas.

### ***Violência doméstica e o exercício da parentalidade***

A situação da violência doméstica é agravada ainda mais quando existem filhos comuns ao casal. Sabe-se que a convivência entre pais e filhos após o contexto da separação conjugal já é um desafio para as famílias pós-divórcio, no entanto, nos casos em que a relação conjugal foi marcada por violência, ameaças e conflitos, o exercício da parentalidade torna-se ainda mais complexo.

É, porque se ele quisesse ficar de boa, eu deixaria todo dia elas conversarem com ele, fazer uma chamada de vídeo. Ou até mesmo se ele quisesse buscar elas, eu ia falar pode vir buscar elas, não ia me importar. Mas parece que ele não quer, porque eu já falei com ele assim: “as meninas não têm nada a ver com nosso problema não, elas não têm culpa, são crianças, vão crescer e estão vendo tudo. Tanto que a menina de nove anos falou que não queria que a gente ficasse juntos, porque ele me agredia, ele falou que ia dar tiro na minha cara. Então ela viu muita coisa, sabe? Eu falei para ele, você não está fazendo nada para me prejudicar, você está prejudicando você, porque quem está perdendo contato com as suas filhas é você, e não sou eu que estou deixando de ter contato com elas. Só que eu não sou obrigada a ter uma pessoa que só sabe me colocar para baixo, me ofender, não sou obrigada. (Mulher 1)

Os relatos das entrevistas demonstraram que no contexto das famílias que vivenciam a violência doméstica, o exercício da guarda compartilhada, a qual é tida hoje em dia como obrigatoriedade, torna-se inviável. Nestes casos, para que a mulher vítima consiga sair da situação de violência doméstica, é necessário se valer de medidas como a Lei Maria da Penha, que em alguns casos institui ainda Medidas Protetivas de afastamento do agressor da vítima. Tal proteção e garantia dos direitos das mulheres vão de encontro ao exercício de uma guarda compartilhada.

Ele diz que eu uso a violência doméstica, a lei da maria da penha, para afastar as crianças dele. Mas eu não quero afastar... Se houvesse alguma maneira de ele fazer essas visitações, presencial com alguma pessoa, de preferência com alguém que fosse da minha confiança, ou poderia ser da confiança dele mesmo, para mim seria perfeito. Meu objetivo não é afastar, é unir. Só que infelizmente meu receio, meu medo é muito

forte de deixar as crianças sozinhas com ele. Se tivesse um trâmite judicial para que as visitas acontecessem lá dentro do judiciário mesmo, para mim seria perfeito. (Mulher 3)

Os momentos que ele tinha para ficar com as crianças, ele estava mais preocupado em saber como eu estava, em denegrir a minha imagem diante dos meus filhos, ficar perguntando milhões de coisas, do que estar ali aproveitando com as crianças. Então eu tive que afastá-lo através da medida da maria da penha, porque a pressão psicológica era realmente muito forte e eu já não aguentava mais. E foi quando eu entrei no processo para pedir que tivesse alguém nas visitas para fazer esse trâmite, sem eu ter que estar presente com ele, entendeu? E de lá para cá, ele abandonou. E ele fala que eu uso da lei da maria da penha para afastar ele... (Mulher 1)

A problemática sobre a igualdade de gênero, muito defendida atualmente, encontra-se prejudicada nos casos das mulheres vítimas de violência doméstica, tal como postulado por Oliveira (2015). A proposta de inviabilidade da guarda compartilhada nesses casos, defendida por alguns autores (Gondim & Delfino, 2020; Coté, 2016) resulta da análise de diferentes famílias onde ocorreram atentados contra a vida, saúde, integridade física ou psicológica de um dos genitores. Segundo os autores há atualmente em vigor um projeto de Lei nº 29/2020 que pretende alterar o Código Civil acrescentando um novo artigo que estabelece o impedimento da guarda compartilhada nesses casos.

Outro conceito bastante utilizado pelo meio jurídico e que pode ser questionado nestes casos é o do “melhor interesse da criança”. Para Sotomayor (2003), as diversidades culturais e sociais devem trazer a adoção de comportamentos distintos diante das inúmeras formulações de famílias existentes, influenciando no que pode ser entendido como o melhor interesse para *cada* criança.

Eu não queria separar a minha filha do pai, né, eu queria que ela tivesse. Eu quando me separei tinha uma noção sobre isso porque os meus pais se deram muito bem, então eu tinha a ilusão de que isso era fácil e possível, hoje em dia eu vejo que não foi fácil para eles, embora eles tenham feito o que fosse possível, não foi fácil pra eles, e não é fácil,

assim, realmente não é fácil, é muito difícil, mas eu tinha essa ilusão de que se eu fosse legal com ele, ele poderia ser meu amigo, e que isso poderia ser melhor pra minha filha. (Mulher 3)

Eu dava 3.000,00 reais para ele por mês... porque eu pensava "pô é o pai da minha filha né, eu não posso deixar de ajudar o pai da minha filha... o que a minha filha vai pensar no futuro... e ele usava disso contra mim. (Mulher 2)

Denotou-se ainda que, apesar das vivências de extremo sofrimento, as participantes relataram sobre alguns esforços para promover um ambiente de diálogo e cooperação para um bom exercício da parentalidade. Gondim e Delfino (2020) citam ainda os prejuízos ao desenvolvimento emocional das crianças que se desenvolvem em um ambiente marcado por violência, sendo expostos a cenas que podem gerar comportamentos agressivos pelos mesmos.

Mas hoje eu vou te dizer que eu gostaria muito desse vínculo paterno. Eu queria que a gente pudesse se relacionar, no sentido de eu me sinto muito sozinha.. é muito difícil ser mãe solo, eu gostaria muito dessa interação com ele.. não só pela parte financeira mas pela parte do afeto mesmo, porque acho que isso que é importante, entendeu? Mas só o jurídico e aquele lá de cima vai dar sentido no caminho de nossas vidas. (Mulher 3)

A fala acima retrata ainda as expectativas e vivência de uma mãe solo que, apesar do contexto vivido, ainda busca a aproximação com o pai e o exercício da paternidade. Cabe ressaltar que o contexto da violência doméstica coloca em evidência as condições de vulnerabilidade destas mulheres, que mesmo após o fim do ciclo da violência precisam lidar com o exercício da maternidade solo e as dificuldades advindas desta demanda.

### **Considerações Finais**

A violência doméstica pode ser entendida como um dos pilares do patriarcado, que tem como premissa a dominação dos homens sobre as mulheres. Apesar de multifacetado, entende-se que a desigualdade de gênero é a base para a perpetuação do ciclo da violência contra o feminino que se encontra nestes contextos, em condições de vulnerabilidade.

Verificou-se que o rompimento do ciclo de violência deve incluir diferentes estratégias de apoio e suporte emocional a fim de reconstruir a autoestima de mulheres vítimas de violência. Nesse sentido, o Judiciário vem sendo procurado para coibir tal prática através de estratégias de punição e afastamento do agressor como a Lei Maria da Penha.

No entanto, também se denotou que ao Judiciário são endereçadas demandas quanto à guarda dos filhos, provenientes de uniões marcadas pela violência, as quais devem ser analisadas de forma diferenciada das comuns. Nesse sentido, percebe-se que a disputa de guarda dos filhos pode significar a permanência do vínculo entre homem e mulher para além do divórcio.

Sendo assim, tornaram-se evidentes os desafios impostos a estas mulheres no que tange às visitações paternas após a separação, tendo em vista a busca destas pelo rompimento do ciclo da violência sofrida. No entanto, não é possível dissociar o melhor interesse da criança da necessidade de proteção destas mulheres, o que gera desafios para o exercício da parentalidade nestes casos.

Neste sentido, a discussão quanto à modalidade de guarda que deve ser atribuída ganha foco e traz questionamentos quanto à aplicabilidade do modelo usado como via de regra, a guarda compartilhada. Entende-se que apesar de incentivar a divisão igualitária de direitos e deveres quanto aos cuidados com os filhos, a guarda compartilhada, nestes casos, ofusca a discussão acerca da desigualdade de gênero existente neste contexto.

A análise minuciosa de cada família pode ser entendida, portanto, como uma forma de garantia dos direitos tanto das mulheres quanto das crianças. Entende-se por fim que a intervenção do Estado na vida privada da família deve ser capaz de analisar todas as particularidades dos casos em tela.

## Conclusão

A partir do que se discutiu nesta dissertação, percebe-se que o exercício da parentalidade após o divórcio é diretamente influenciado pela forma como ocorreu a dissolução da conjugalidade e como cada membro vive esta experiência. Deste modo, as divergências quanto aos cuidados com a prole após o divórcio tornam-se os principais motivos para a busca do Judiciário para resolução da lide familiar.

Neste trabalho, foi possível perceber que a dificuldade em enfrentar as mudanças advindas do divórcio e lidar com este período com um bom ajustamento criativo foi uma das causas para a manutenção da relação conjugal através das disputas de guarda no Judiciário. Entende-se, portanto, que o Judiciário atua na perpetuação dos laços conjugais após a separação, mantendo os sujeitos envolvidos nas eventuais disputas diárias de poder que ocorrem em um processo judicial.

Avalia-se que o exercício da parentalidade de forma conjunta no pós-divórcio implica em manter um bom convívio com o ex-cônjuge, o que não se mostrou possível em muitos dos casos em tela. Assim sendo, os dados desta pesquisa apontam que o clima de animosidade existente entre os genitores influencia diretamente na relação estabelecida entre pais e filhos.

Deste modo, denota-se que os filhos podem experenciar situações de conflito parental referente à divisão de dias, tarefas e atividades a serem partilhadas entre ambos os pais. Não obstante, tais crianças são expostas à impossibilidade de diálogo entre aqueles que são os principais responsáveis por seus cuidados, além de vivenciar um possível conflito de lealdade, preocupações quanto às relações dos genitores, culpabilização pelo litígio, entre outros sentimentos. Estas vivências negativas têm influência na saúde mental tanto dos pais quanto dos filhos. Estes últimos desenvolvem uma maior propensão à depressão, suicídio, entre outros riscos, tal como apontado pela literatura citada nesta dissertação.

Ademais, denotaram-se nesta pesquisa as dificuldades advindas da relação pós-divórcio especialmente nos casos em que a violência doméstica ocorreu no ambiente familiar. Para estas famílias, as possibilidades de diálogo, parceria e respeito após a separação são ainda mais conturbadas, dificultando sobretudo a proposta de guarda compartilhada, vista hoje como regra no Judiciário brasileiro.

Nestes casos, percebe-se que as mulheres, vítimas em sua maioria de violência doméstica, encontram dificuldades ainda maiores de sair do relacionamento abusivo e construir sua própria independência e liberdade financeira, precisando ainda mais de uma efetividade do Judiciário quanto às medidas adotadas, além de uma boa rede de apoio para este momento.

O conceito do melhor interesse da criança, geralmente vinculado na Justiça brasileira ao conceito de guarda compartilhada, mostrou-se insuficiente ao se analisarem os casos de mulheres vítimas de violência doméstica. Verificaram-se nos dados coletados as dificuldades vividas por estas mulheres de compartilhar decisões, momentos e responsabilidades com o outro genitor já que nestas ocasiões elas também podem ser vítimas de abusos do ex-companheiro.

Deste modo, concluiu-se que a guarda compartilhada não pode ser utilizada como via de regra em todos os casos, havendo a necessidade de avaliar como se deve atribuir responsabilidades e direitos iguais para os pais em relação aos filhos, mas respeitando também os direitos de proteção às mulheres. Entende-se que as leis de proteção das vítimas de violência devem ser sopesadas no momento de decisão quanto à modalidade de guarda dos filhos.

Por fim, verificou-se que o divórcio altera os papéis de cada membro da família, havendo a necessidade de estes se readjustarem neste novo momento de vida. No entanto, acredita-se que nos casos da presente pesquisa não foi possível dissociar as vivências do casamento, e os pesares vividos durante o matrimônio, da relação parental pós-divórcio. Percebe-se que para além dos sujeitos que vivem entrelaçados ao conflito no Judiciário, são os filhos provenientes desta relação os mais prejudicados pelo litígio. Entende-se, portanto, que a discriminação entre conjugalidade e parentalidade é essencial no pós-divórcio visando a preservar principalmente a saúde emocional das crianças.

Conclui-se que, para além das dificuldades vividas entre os indivíduos na experiência do pós-divórcio, deve ser sopesado também a forma com que o Judiciário atua no cuidado e manejo com essas famílias. Portanto, deve ser avaliado o modo com que a Justiça busca de fato o “melhor interesse da criança” e de que forma esse conceito, tão preconizado pelos operadores do direito, é posto em prática. Por fim, cabe ressaltar a maneira com que tais processos judiciais impactam a saúde mental dos filhos provenientes desta relação, uma vez que, são eles os “objetos” de disputa neste contexto.

## Referências bibliográficas

- Antunes, A. L. M. P., Magalhães, A. S., & Féres-Carneiro, T. (2010). Litígios intermináveis: uma perpetuação do vínculo conjugal?. *Revista Aletheia*, (31), 199-211.
- Bardin, L. (2016). *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70.
- Borges, J. (2014). O lugar do filho na separação conjugal. *Psicologia.pt: o porta dos psicólogos*. <http://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0822.pdf>
- Brito, L. M. T. (2008). Alianças desfeitas, ninhos refeitos: mudanças na família pós-divórcio. In Brito, L. M. T. (Org). *Famílias e separações: perspectivas da psicologia jurídica*. Rio de Janeiro: Ed UERJ.
- Bruhn, M. M., & Lara, L. (2016). Rota crítica: a trajetória de uma mulher para romper o ciclo da violência doméstica. *Rev. Polis e Psique.*, 6(2), 70–86. <https://doi.org/10.22456/2238-152X.63711>
- Côté, D. (2016). Guarda compartilhada e simetria nos papéis de gênero: novos desafios para a igualdade de gênero. *Revista Observatório*, 2(3), 182–198.  
<https://doi.org/10.20873/uft.2447-4266.2016v2n3p182>
- Cezario, A. F., Carvalho, L. L., Lopes, N. C., & Lourenço, L. M. (2015). A violência entre parceiros íntimos sob a perspectiva de homens vítimas de suas parceiras no Brasil. *Perspectivas en Psicología: Revista de Psicología y Ciencias Afines*, 12(2), 41–49.  
<http://dx.doi.org/10.9788/TP2015.3-04>
- Dantas, C., Jablonski, B., & Féres-Carneiro, T. Paternidade: considerações sobre a relação pais-filhos após a separação conjugal. (2004). *Paidéia*, 14(29), 347-357.  
<https://doi.org/10.1590/S0103-863X2004000300010>
- Diniz, G. R. S. (2017). Trajetórias conjugais e a construção das violências. *Psicologia Clínica*, 29(1), 31–41.
- Falcke, D., Mosmann, C., & Wagner, A. (2013). Estratégias de resolução de conflito e violência conjugal. In Féres-Carneiro, T. (Org.). *Casal e família: Transmissão, conflito e violência* (p. 160-171). São Paulo: Casa do Psicólogo.

- Farkas, M. (2003). O luto de uma separação. In Groeninga, G., & Pereira, R. (Org.). *Direito de Família e Psicanálise: Rumo a uma nova Epistemologia*. Rio de Janeiro: Imago.
- Féres-Carneiro, T. (2003). Separação: o doloroso processo de dissolução da conjugalidade. *Estud. psicol.*, 8(3), 367-374. <https://doi.org/10.1590/S1413-294X2003000300003>
- Féres-Carneiro, T., Dantas, C. R., & Mello, R. (2019). Conflitos conjugais: o difícil manejo entre seus motivos e suas resoluções. In Féres-Carneiro, T. *Família e Casal: Filiação, Intergeracionalidade e Violência*. Rio de Janeiro: Prospectiva/EDPUC-Rio.
- Franco, D. A., Magalhães, A. S., & Féres-Carneiro, T. (2017). Violência doméstica e rompimento conjugal: repercussões do litígio na família. *Pensando Famílias*, 22(2), 154–171.
- Gondim, V. P. C., & Delfino, A. M. (2020). A guarda do menor em caso de violência doméstica. UNIUBE, Brasil.
- Gomes, N. P., Diniz, N. M. F., Araújo, A. J. S., & Coelho, T. M. F. (2007). Compreendendo a violência doméstica a partir da categorias gênero e geração. *Acta Paulista de Enfermagem*, 20(4), 504–508. <https://doi.org/10.1590/S0103-21002007000400020>
- Hameister, B. R., Barbosa, P. V., & Wagner, A. (2015). Conjugalidade e parentalidade: uma revisão sistemática do efeito *spillover*. *Ar. bras. psicol.*, 67(2), 140–155.
- Juras, M. M., & Costa, L. F. (2016). Não foi bom pai, nem bom marido: Conjugalidade e parentalidade em famílias separadas de baixa renda. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 32. <https://doi.org/10.1590/0102-3772e32ne215>
- Lamela D., & Figueiredo B. (2016) Coparenting after marital dissolution and children's mental health: a systematic review. *J Pediatric*, 92, 331–342. <https://doi.org/10.1016/j.jpeds.2015.09.011>

- Levy, L. (2011) “A vingança será maligna”: um estudo sobre a alienação parental. In Féres-Carneiro, T. (Org.). *Casal e família: conjugalidade, parentalidade e psicoterapia*. Rio de Janeiro: Casa do Psicólogo.
- Martins, A., Fuchs, L., & Cury, T. (2017). A guarda dos filhos nos casos de violência doméstica contra a mulher. *Revista do CAAP*, 1(22), .2–18.
- McGoldrick, M., & Carter, B. (1995). Constituindo uma família recasada. In McGoldrick, M., & Carter, B. (Orgs). *As mudanças no ciclo de vida familiar: uma estrutura para a terapia familiar*. (p. 344-69). Porto Alegre: Artes Médicas.
- Mosmann, C., & Falcke, D. (2011). Conflitos conjugais: motivos e frequência. *Revista da SPAGESP*, 12(2), 5-16.
- Oliveira, A. L. P. (2015). “SE VOCÊ FICAR COM NOSSOS FILHOS, EU TE MATO!” *Violência doméstica e familiar contra a mulher e as disputas de guarda de filhos/as em trâmite nas Varas de Família de Ceilândia/DF*. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Brasília, Programa de Pós- Graduação em Direito, Estado e Constituição da Faculdade de Direito.
- Peck, J., & Manocherian, J. (1995). O divórcio nas mudanças do ciclo de vida familiar. In Carter, B., & McGoldrick, M. *As mudanças no ciclo de vida familiar: uma estrutura para a terapia familiar*. Porto Alegre: Artmed.
- Pereira, R. (2003). Separação e rituais de passagem. In Groeninga, G., & Pereira, R. (Org.). *Direito de Família e Psicanálise: Rumo a uma nova Epistemologia*. (p. 361–363). Rio de Janeiro: Imago.
- Schneebeli, F. C. F., & Menandro, M. C. S. (2014). Com quem as crianças ficarão? Representações sociais da guarda dos filhos após a separação conjugal. *Psicologia & Sociedade*, 26(1), 175-184. <https://doi.org/10.1590/S0102-71822014000100019>

- Segato, R. L. (2003). *Las estructuras elementales de la violencia: contrato y status en la etiología de la violencia* (v. 334). Brasília: Universidade de Brasília, Departamento de Antropologia.
- Sottomayor, M. C. (2003). *Exercício do poder paternal*. Porto: Publicações Universidade Católica
- Wilhelm, F. A., & Tonet, J. (2007). Percepção sobre a violência doméstica na perspectiva de mulheres vitimadas. *Psicol. Argum.*, 25(51), 401–412.

**Anexo I****Ficha biográfica**

Entrevista nº:

Idade: \_\_\_\_\_ anos.

Sexo: M  F

Estado Civil: \_\_\_\_\_

Ocupação: \_\_\_\_\_

Escolaridade:

Ensino Médio (2º grau) completo

Ensino Superior (Universidade) incompleto  completo

Informações sobre o relacionamento anterior:

Tempo de duração do relacionamento: \_\_\_\_\_

Tempo decorrido desde a separação: \_\_\_\_\_

Quem recorreu ao pedido de guarda no Judiciário: \_\_\_\_\_

Idade do(a) filho(a): No momento da separação: \_\_\_\_\_ Idade atual: \_\_\_\_\_

## Anexo II

### Roteiro semiestruturado para entrevista

Primeiro eixo: Litígio conjugal e dinâmica familiar

1. Como está sendo para você a experiência da disputa de guarda do seu (s) filho (s) na justiça?
2. Qual era a sua expectativa quando o processo de guarda teve início?
3. O que você entende por guarda unilateral? E por guarda compartilhada?
4. Como você avalia a relação com o seu ex-cônjuge após o início do processo de guarda? E com seu (s) filho (s)?

Segundo eixo: Aspectos da conjugalidade

5. Como foi o relacionamento com o seu ex-companheiro?
6. O que motivou a separação? Como isso foi vivido por você?
7. Como isso foi comunicado ao (s) filho (s)?

Terceiro eixo: Convivência familiar antes e após o divórcio

8. Como era o relacionamento com seu (s) filho (s) antes da separação?
9. Como passou a ser o convívio após o divórcio?
10. Houve algum acordo em relação aos filhos com o ex-cônjuge?

### Anexo III

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA  
DO RIO DE JANEIRO



### Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

**Instituição:** Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

**Título da pesquisa:** Do amor ao ódio: as disputas de guarda no Judiciário

**Pesquisadora:** Luana Estrella Ribeiro Villas- Bôas

Email: luanaestrellapsi@gmail.com

Telefone: (21) 99854-0886

**Orientadora:** Terezinha Féres-Carneiro

Email: [teferca@puc-rio.br](mailto:teferca@puc-rio.br)

Telefone: (21) 99111-0180

Você está sendo convidada a participar desta pesquisa que tem como objetivo geral investigar a vivência de pais separados que disputam a guarda dos filhos judicialmente. A justificativa desta pesquisa deve-se à necessidade de estudo sobre a temática visando contribuir tanto para a atuação de psicólogos jurídicos quanto de operadores do direito, bem como auxiliar na promoção da saúde emocional das famílias.

A pesquisa será realizada virtualmente (online) a partir de uma entrevista individual, gravada e, posteriormente, transcrita. A plataforma virtual, a data, a hora e o tempo de duração da entrevista estão sujeitos à disponibilidade e conveniência da participante. Todos os dados de identificação permanecerão sob a responsabilidade da pesquisadora, sendo utilizados apenas com finalidade científica. Todas as informações têm caráter confidencial, mantendo-se em sigilo a sua identidade. Seu nome e o de todos os indivíduos mencionados na entrevista serão substituídos por outros, fictícios. Após o término desta investigação, as gravações das entrevistas serão apagadas. O material transscrito ficará armazenado em local seguro e sigiloso, por um período de cinco anos, sob a responsabilidade da pesquisadora.

Sua participação é voluntária e você estará livre para fazer as perguntas que julgar necessárias; interromper a entrevista quando assim desejar; recusar-se a responder perguntas

ou falar de assuntos que possam causar qualquer tipo de constrangimento. Caso você se recuse a participar ou decida interromper a sua participação, você não sofrerá qualquer penalização ou constrangimento por essa decisão e não trará nenhum prejuízo em sua relação com a pesquisadora e com a instituição.

Considera-se que nenhum dos procedimentos oferece riscos à sua saúde e dignidade. Contudo, caso haja algum desconforto psicológico, como se sentir mobilizada durante a entrevista, a pesquisadora estará preparada para o manejo da situação e, se for o caso, para interromper o procedimento. E caso sinta necessidade, a pesquisadora poderá sugerir o encaminhamento para atendimento psicológico.

Aparentemente você não terá nenhum benefício direto, não terá nenhum tipo de despesa por participar desta pesquisa e não receberá nenhum pagamento por sua participação. Entretanto, espera-se converter os resultados desse trabalho em ações benéficas para a sociedade, sobretudo para a pesquisa e atuação clínica com famílias. Você poderá ter acesso aos relatórios da pesquisa contendo os resultados do estudo. Além disso, ao participar da entrevista, terá a oportunidade de refletir sobre as questões levantadas e como elas afetam a sua vida. Se assim desejar, os resultados gerais da pesquisa serão enviados para o seu e-mail.

Ao participar desta investigação, você estará contribuindo para o aprofundamento nos estudos sobre a temática da disputa de guarda de menores do judiciário. Em caso de dúvidas, poderá entrar em contato com a pesquisadora responsável ou com o Câmara de Ética em Pesquisa da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (CEPq-PUC-Rio), no endereço Rua Marquês de São Vicente, 225, Rio de Janeiro - RJ, número de telefone: (021) 3527-1618.

Após estes esclarecimentos, solicitamos o seu consentimento de forma livre para participar desta pesquisa. O Termo de Consentimento Livre e Esclarecido é assinado em duas vias, sendo uma entregue para a participante e, a outra, para a pesquisadora. Assinando este Termo, você está autorizando a utilização das informações prestadas em ensino, pesquisa e publicação, sendo preservada sua identidade e a dos membros da sua família.

Você poderá salvar um arquivo em seu computador com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Após assinalar uma das opções que se seguem, envie, por favor, o termo para o e-mail da pesquisadora (luanaestrellapsi@gmail.com)

Assinale, por favor, uma das opções abaixo:

( ) Declaro que fui informado(a) sobre a pesquisa acima referida e comprehendi seus objetivos. Estou concordando voluntariamente com este termo, o que indica que concordo com minha participação nesta pesquisa.

( ) Não concordo com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, o que indica que não quero participar desta pesquisa.

---

Assinatura do entrevistado

---

Assinatura da pesquisadora

Rio de Janeiro, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_